



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

Projeto de Lei N°74/2023

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 10/11/2023

Visto Presidente:

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 18/10/2023

Visto Presidente:

Dispõe sobre o uso do colar ou cordão Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, em Nossa Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São Benedito, Ceará.

Parágrafo Único- Considera-se pessoa com deficiências ocultas, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata. O uso do cordão é facultativo, opcional e em caso necessário é preciso apresentar laudo médico para se atestar a veracidade.

Art. 2º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumento e mecanismos adequado à divulgação, acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência oculta ou pelos seus familiares.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade das pessoas com deficiência oculta ou seus familiares, utilizarem o Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito, 17 de Outubro de 2023.

Sâmya Borges de Melo Brandão

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

Mensagem nº02/2023

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Entende-se como pessoas com deficiência oculta ou não visível aquelas cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental ou sensorial. O qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O cordão de girassol foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, que fizeram deste um símbolo de apoio para pessoas com deficiência ocultas. Desde então, outros países da Europa aderiram ao símbolo. No Brasil foi Aprovado recentemente uma Lei no Âmbito Federal e alguns Estados e Municípios sancionaram leis sobre o uso do colar. O cordão de girassol é direcionado as pessoas com deficiência que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial – a exemplo do autismo.

Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligado a demência , Doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismos aos mesmos e seus familiares.

O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores públicos e empregados da iniciativa privada, como também, a população em geral, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando de maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta. Para as crianças que tem autismo, entrar em uma fila de supermercados ou banco, por exemplo pode ser perturbador ou até impossível. Elas podem ter uma crise, pois se sentem sobrecarregadas, portanto essa iniciativa lhes permite receber ajuda para dos funcionários destes estabelecimentos passando-os na frente.

Diante do exposto, solicito ao Senhores Vereadores que analisem com carinho este Projeto de Lei que acredito ser de grande impacto social.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito, 17 de Outubro de 2023.

Sâmya Borges de Melo Brandão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°74/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 19 de outubro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal n°74/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: “**DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR OU CORDÃO GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 18 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que: “**DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR OU CORDÃO GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA

FRANCISCA NUNES DE FARIA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA